



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

AVERBAMENTO N.º 2
À LICENÇA N.º 38/06/VR, DE 8 OUTUBRO DE 2006
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nos termos do n.º 7 do artigo 35.º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da renovação de licença, à:

AMBILITAL –INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM.

Com sede em: **Monte Novo dos Modernos, Ermidas-Sado, Apartado 20, 7565-908 Alvalade**

CAE Rev.3: **38212 –Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**

Detentor do NIPC: **505 255 391**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO E DE ELIMINAÇÃO (ECOCENTRO E ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ODEMIRA)**

local: **Lugar de Telheiro –EN 263, entre km 0 e km 1, freguesia de Salvador e concelho de Odemira**

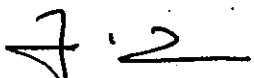
O presente averbamento renova a Licença n.º 38/06/VR, de 8 de Outubro de 2006, por um período de cinco anos, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2011, ficando a (s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) ao cumprimento das condições previstas naquela licença, no Averbamento n.º 1, de 20 de Setembro de 2010, bem como das constantes do presente averbamento.

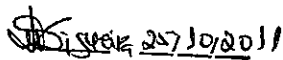
Este averbamento deverá ser anexado ao original da Licença n.º 38/06/VR, de 8 de Outubro de 2006.

Évora, 21 de Outubro de 2011.

Pago imposto de selo
 no valor de 3 euros,
 nos termos do ponto
 2.5.1 da TGIS.

O Presidente


 João de Deus Cordovil

 27/10/2011



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

1. TIPOS E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS RESÍDUOS OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1.1- Ecocentro

Código LER	Descrição	Quantidade anual estimada
08 03 18	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17	100 kg
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
13 01 13 ^(*)	Outros óleos hidráulicos	13 m3
13 02 08 ^(*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	400 ton
20 01 01	Papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	250 ton
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 03	Embalagens de madeira	10 ton
15 01 05	Embalagens compósitas	1 ton
15 01 07	Embalagens de vidro	160 ton
16 01 03	Pneus usados	70 ton
16 02 11 ^(*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	1 ton
16 02 13 ^(*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	1 ton
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	1 ton
16 06 01 ^(*)	Acumuladores de chumbo	400 un
16 06 04	Pilhas alcalinas /excepto 16 06 03)	100 kg
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	2.500 m3
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	2.500 m3
20 01 21 ^(*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	100 kg
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	3 m3
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	5 ton
20 01 23 ^(*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	50 ton
20 01 35 ^(*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não	



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

	abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos(2)	
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 40	Metais	40 ton
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	900 ton
20 03 07	Monstros (não metálicos)	600 ton

(1) Resíduos perigosos

(2) -Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

Códigos de operação associados aos códigos LER: **D15** (20 02 01 e 20 03 07); **R13** (os restantes)

1.2- Estação de Transferência

Código LER	Descrição	Quantidade anual estimada
15 01 06	Misturas de embalagens	5 ton
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	1 ton
20 01 10	Roupas	1 ton
20 01 11	Têxteis	1 ton
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	5 ton
20 01 39	Plásticos	5 ton
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés	1 ton
20 01 99	Outras fracções não anteriormente especificadas	5 ton
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	10 ton
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20.000 ton
20 03 02	Resíduos de mercados	10 ton
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	5 ton
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	100 kg

Códigos de operação associados aos códigos LER: **D15**

2. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DECORRENTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA:

2.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- 2.1.1 Efectuar as operações de carga e descarga da fracção inerte dos resíduos de construção e demolição, de modo a evitar a dispersão de poeiras na envolvente, implementando medidas preventivas nesse sentido;
- 2.1.2 Efectuar a armazenagem de RCD não contendo resíduos perigosos, em zona impermeabilizada, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
- 2.1.3 Efectuar a armazenagem de RCD ainda não triados em zona coberta, com piso impermeabilizado, dotado de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. No caso de utilização de contentor para a referida a armazenagem, este deverá ser coberto;
- 2.1.4 Observar as seguintes disposições na armazenagem de óleos minerais usados (Substitui a condição específica nº 2.2.5 do Averbamento n.º 1):
- o armazenamento temporário de óleos usados deverá ser efectuado em local devidamente coberto e impermeabilizado devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências /derrames e águas de lavagem e de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas;
 - qualquer local destinado ao armazenamento temporário de óleos usados deverá estar devidamente identificado em todos os locais de acesso devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor;
 - os locais de armazenagem temporária de óleos usados deverão ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios;
 - os reservatórios deverão estar colocados dentro de bacia de contenção, a qual deverá possuir, pelo menos, 50% da capacidade máxima do reservatório, e encontrar-se em local devidamente coberto. No caso de mais de um reservatório, a bacia de contenção deve ter 110% da capacidade de armazenagem do maior reservatório ou de 25% da capacidade total dos reservatórios colocados dentro da bacia, consoante o que for maior. Alternativamente, os reservatórios podem ser de parede dupla equipados com um detector de fugas;
 - os óleos usados devem ser armazenados em equipamentos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis;
 - os óleos usados devem ser armazenados de forma que seja sempre possível e em qualquer altura detectar derrames e fugas;
 - todos os locais de armazenagem de óleos usados deverão estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza;
 - a identificação dos óleos usados deverá ser efectuada de acordo com as normas e regulamentos em vigor, devendo ser indelével, permanente e identificado com toda a clareza o código da Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº 209/2004, de 3 de Março), as características que conferem perigosidade ao resíduo, a quantidade de resíduos e, se justificável, o produtor do resíduo e o local de produção.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

2.1.5 Cumprir o Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, por Despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, datado de 10 de Dezembro de 2009.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:

- Eng.ª Alexandra Pinheiro, Eng.ª Química, e
- Eng.ª Mónica Pereira, Eng.ª do Ambiente.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:

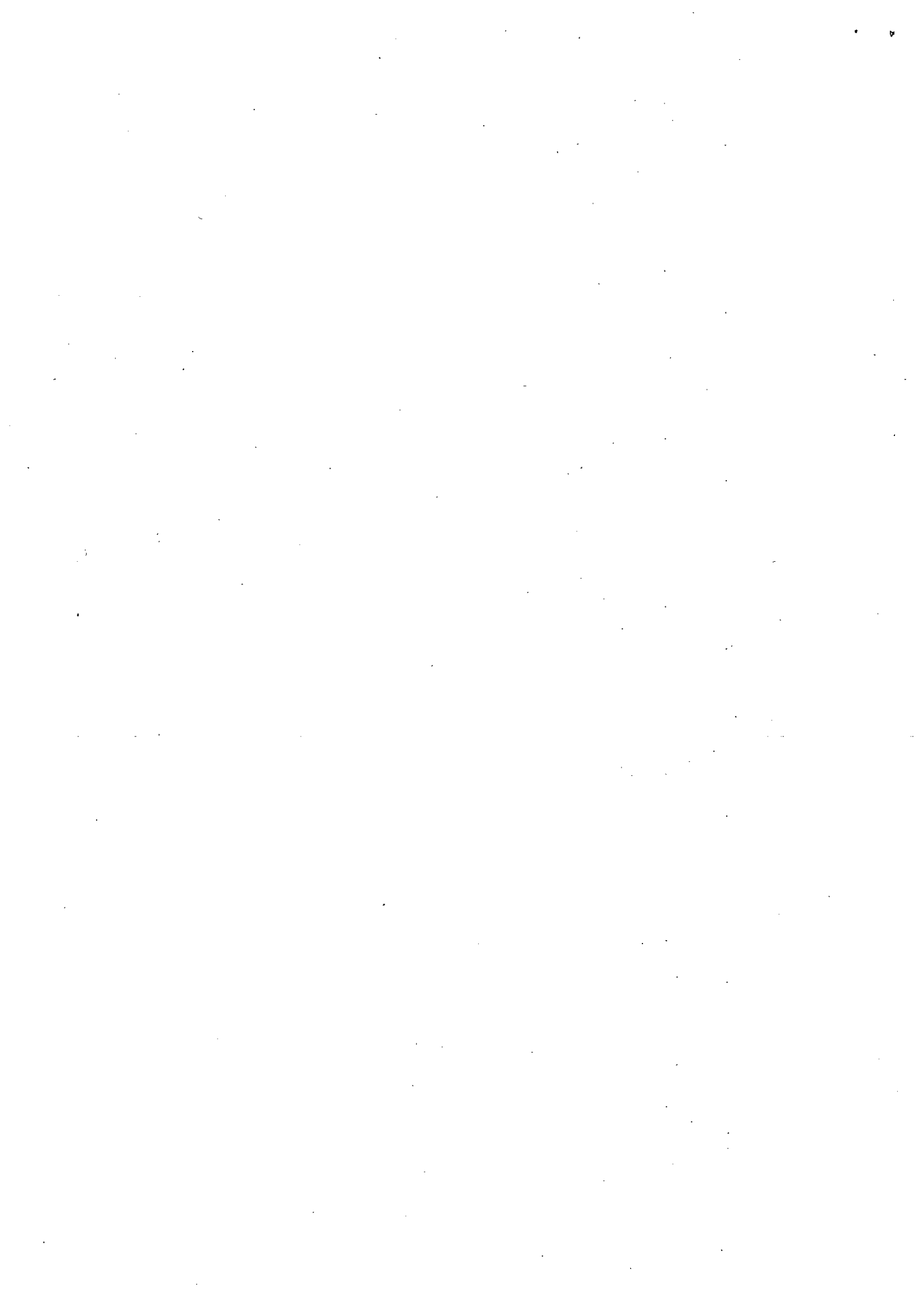
4.1 Endereço das instalações:

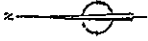
- Lugar de Telheiro – EN 263, entre km 0 e km 1, freguesia de Salvador e concelho de Odemira
- Telefone: 269 508 030
- Fax: 269 502 111
- Endereço electrónico: geral@ambital.pt

4.2 Equipamentos:

- Báscula;
- A Estação de Transferência de RSU está equipada com uma tremonha de recepção e 4 contentores de 30 m3 de capacidade unitária, sendo 1 de reserva;
- O Ecocentro está equipado com: 9 contentores de 30 m3 de capacidade unitária, alguns dotados de tampa, sendo 3 fechados e destinados a REEE (1), embalagens de papel e cartão compactadas (1) e a embalagens de plástico e metal compactadas (1); 1 compactador de embalagens de papel e cartão; 1 compactador de embalagens de plástico e metal ; 1 "oleão" de 600 l de capacidade, de parede dupla (o "oleão" metálico normalizado de 5 m3 está fora de serviço).

Anexo: planta da instalação





LEGENDA



PAVIMENTOS



- ① Adcurela
- ② tremonha de R20
- ③ contentor de R20
- ④ "oleas"
- ⑤ contentor do topocentor
- ⑥ compactador de embalagens de papel/cartões
- ⑦ compactador de embalagens plástico/metal

AMBIENTAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE RESÍDUOS E ASSIMILARADOS DE RECIDAR E APLICADA DE 4 ETAS

1.3

Projeto	Execução	Revisão	Aprovação

ecot

